



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 369/2025 Cód. Verificador: 2I013358

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 19/02/2025 07:46
Previsão: 21/03/2025

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-2848

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

O Departamento de Saúde requer, por Inexigibilidade Licitação, a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, credenciados no Chamamento Público nº 001/2025 - Processo Administrativo Eletrônico nº 1541/2024.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

RICARDO FIORI

Funcionário(a)

Recebido



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Memorando nº 18/2025

Marmeleiro, 19 de Fevereiro de 2025

Ao Departamento de Licitação

Vimos através deste justificar a necessidade de contratação de 3 empresas para suprir as necessidades deste departamento a não contratação de profissionais para ocupar estes cargos pode acarretar em diversos prejuízos para a instituição, tais como:

- Sobrecarga de trabalho para os demais servidores, o que pode levar à queda na qualidade dos serviços prestados;
- Dificuldade em atender à demanda da população, especialmente em áreas consideradas essenciais;
- Atrasos em projetos e atividades importantes para o bom funcionamento da Nome da instituição;
- Prejuízos financeiros, em decorrência de multas contratuais ou perda de prazos em projetos.
- Diante deste cenário, a contratação de empresas especializadas se mostra como a solução mais viável e eficiente para suprir as vagas em aberto, garantindo a continuidade dos serviços e o bom funcionamento do Departamento.

As empresas a serem contratadas deverão possuir expertise nas áreas de atuação dos cargos vagos, bem como apresentar experiência em recrutamento e seleção de profissionais qualificados.

Acreditamos que a contratação destas empresas, além de suprir as vagas em aberto, poderá trazer outros benefícios para a instituição, inclusive para a população tendo em vista a expansão dos serviços e a implementação de novos protocolos.

Contamos com a sua colaboração para que esta solicitação seja atendida com a brevidade necessária.

Atenciosamente

Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde
Portaria nº 7452/2025

Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde
Portaria nº 7452/2025



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

3

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 19 de fevereiro de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico nº 369/2025

De: Comissão de Contratação**Para:** Procuradoria Jurídica

Encaminha-se para a análise do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, os autos de Inexigibilidade de Licitação – Processo Administrativo Eletrônico nº 369/2025, que tem por objeto a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, credenciados no Chamamento Público nº 001/2025 – Processo Administrativo Eletrônico nº 1541/2024, como segue:

- MEDICAL PRIME GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ nº 43.403.587/0001-92:**

Item	Quant.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Meses	Serviços de Médico Generalista para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), junto à Estratégia da Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	19.404,60	232.855,20
Valor Total Estimado					232.855,20

- NAVV MEDICAL LTDA - CNPJ nº 45.844.349/0001-48:**

Item	Quant.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Meses	Serviços de Médico Generalista para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), junto à Estratégia da Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	19.404,60	232.855,20
Valor Total Estimado					232.855,20

- PEDRON CLINICA MEDICA LTDA - CNPJ nº 53.161.225/0001-96:**

Item	Quant.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Meses	Serviços de Médico Generalista para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), junto à Estratégia da Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	19.404,60	232.855,20
Valor Total Estimado					232.855,20

Informa-se, ainda, que o responsável pelo setor de contabilidade, informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para cumprir as obrigações decorrentes da aquisição, indicando a Dotação Orçamentária nº:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
270	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	0
271		10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	303
303		10.301 0016 2.029	3.3.90.34.00.00.00	0

Não é possível efetuar a vinculação ao processo de Chamamento Público no SIM-AM, por não ser possível o cadastro no sistema, sendo assim a Comissão adotou a Inexigibilidade de Licitação conforme o inciso IV, do art. 74 da Lei nº 14.133/21, como consta:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4

Segue apenso o processo de Chamamento Público nº 001/2025 - Processo Administrativo Eletrônico nº 1541/2024.

Cordialmente,

Daverson Colle da Silva

Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.481 de 15/01/2025

Fabiano Bassoli Donida

Membro da Comissão de Contratação

Evandro Marcelo Pasqualoto

Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2025 14:49:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p66eeb793189ca>.
POR DAVERSON COLLE DA SILVA - (081.480.289-31) EM 19/02/2025 14:49





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

5

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 20 de fevereiro de 2025.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA

Número do PAE/Ano:	369/2025
Data do Processo:	20/02/2025
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação, vinculada ao Chamamento Público nº 001/2025
Objeto do processo:	Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, credenciados no Chamamento Público nº 001/2025 – Processo Administrativo Eletrônico nº 1541/2024.
Valor Máximo Estimado:	R\$ 232.855,20

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.964/2024

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
270	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	0	450.000,00
271		10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	303	659.474,47
303		10.301 0016 2.029	3.3.90.34.00.00.00	0	174.500,00

Obs.: Saldo orçamentário em: 20/02/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
303 – Saúde % vinc. s/ rec. Impostos

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





Marmeleiro, 20 de fevereiro de 2025.

Processo Administrativo n.º 369/2025
Inexigibilidade de Licitação

Parecer n.º 036/2025 - PG

I – Relatório

Trata-se de procedimento visando à contratação direta, pela categoria de inexigibilidade de licitação, de empresa para prestação de serviços médicos (Clínico Geral), para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se a seus aspectos jurídicos, excluídos os aspectos de natureza eminentemente técnica, na qual é de responsabilidade do solicitante ter os conhecimentos específicos imprescindíveis para atendimento às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

II – Fundamentação

Preliminarmente, se faz necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador pátrio, no caso de obras, serviços, compras e alienações é a obrigatoriedade de licitação, conforme prescreve o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamenta o referido inciso XXI, instituindo normas e procedimentos para a realização de licitações e contratos administrativos com a administração pública. Este mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que pode a





administração celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório em situações peculiares. São casos que podem se enquadrar como dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a administração pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/21, em seus incisos, traz os casos de inexigibilidade de licitação, que são observadas quando da impossibilidade jurídica de competição. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

No caso em tela, foi aberto o Chamamento Público n.º 001/2025 para que empresas pudessem estar fazendo credenciamento para prestação de serviços médicos (Clínico Geral), sendo o prazo para credenciamento entre o período de 17 de janeiro de 2025 a 10 de fevereiro de 2025. Em se tratando de Chamamento Público, outros prestadores de serviço podem se inscrever a qualquer tempo, isso está expresso no preâmbulo do Edital, item 1.2.

Os responsáveis pelo setor de contabilidade e pelo Departamento de Finanças atestam, respectivamente a disponibilidade orçamentária e financeira para assegurar o pagamento das obrigações.

III – Conclusão

Tendo em vista que as empresas Medical Prime Gestão de Serviços Médicos Ltda, Navy Medical Ltda e Pedron Clínica Médica Ltda apresentaram a documentação no processo de chamamento público e que foram consideradas habilitadas pela Comissão de Contratações, conclui-se pela legalidade da contratação, por inexigibilidade de licitação, ao teor do disposto no artigo 74 da Lei n.º 14.133/21.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

8

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 Vinculado ao Chamamento Público nº 001/2025

Fundamentado no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e no Parecer Jurídico nº 036/2025 - PG, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 006/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 369/2025 – Cód. Verificador: 2I013358.

OBJETO: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, credenciados no Chamamento Público nº 001/2025 – Processo Administrativo Eletrônico nº 1541/2024.

CONTRATADOS:

- **MEDICAL PRIME GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA** - CNPJ nº 43.403.587/0001-92.
- **NAVV MEDICAL LTDA** - CNPJ nº 45.844.349/0001-48.
- **PEDRON CLINICA MEDICA LTDA** - CNPJ nº 53.161.225/0001-96.

Marmeleiro, 20 de fevereiro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2025 15:40:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p60e7b77f6ba0>
POR JANDER LUIZ LOSS - (744.826.379-04) EM 20/02/2025 15:39



PORTARIA Nº 7.481, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.480, de 14 de janeiro de 2025.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;

II - Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;

III - Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8;

IV - Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;

II - Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;

III - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;

IV - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pelo servidor Daverson Colle da Silva e, na sua ausência, pela servidora Tamara Marculina.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025.

Marmeleiro, PR, 15 de janeiro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1898- 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Empresa vencedora e item:

A empresa LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.260.925/0002-79, vencedora no ITEM 01 – R\$ 450.000,00, perfazendo o valor total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Marmeleiro, 20 de fevereiro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1979/2024 CÓD. VERIFICADOR: 71525808

TIPO: Menor preço global.

OBJETO: Contratação de empresa para implantação de infraestrutura de iluminação pública no passeio da Marginal Javert Ribeiro Leal, na ponte da PR-280 sobre o rio Marmeleiro, e no Parque do Coopamar, contemplando entre outros serviços, 154 postes e 216 luminárias, observadas as características apresentadas na documentação técnica e demais condições definidas no processo e seus anexos, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 21 de fevereiro de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 12 de março de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 12 de março de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: WhatsApp nº (46) 99135-0488.

Marmeleiro, 20 de fevereiro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 Vinculado ao Chamamento Público nº 001/2025

Fundamentado no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e no Parecer Jurídico nº 036/2025 - PG, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 006/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 369/2025 – Cód. Verificador: 21013358.

OBJETO: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, credenciados no Chamamento Público nº 001/2025 – Processo Administrativo Eletrônico nº 1541/2024.

CONTRATADOS:

- **MEDICAL PRIME GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA** - CNPJ nº 43.403.587/0001-92.
- **NAVV MEDICAL LTDA** - CNPJ nº 45.844.349/0001-48.
- **PEDRON CLINICA MEDICA LTDA** - CNPJ nº 53.161.225/0001-96.

Marmeleiro, 20 de fevereiro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

acostada ao Processo Administrativo Eletronico n° 370/2025 - Cod
Verificador: A06SC3HJ.